



GUIA DO CIDADÃO SOBRE AS → SUCESSÕES TRANSNACIONAIS

Como as normas da União Europeia simplificam
as sucessões internacionais

O presente guia destina-se a todos os que estejam envolvidos ou que sejam afetados por uma sucessão transnacional e, em especial, a quem estiver a planear a sua sucessão e os seus herdeiros. Trata-se de um guia prático que visa responder às perguntas mais frequentes. O guia não abrange todos os cenários possíveis, pelo que se aconselha a consulta de um profissional no domínio das sucessões transnacionais para discutir a sua situação específica em pormenor.

Manuscrito terminado em 2017

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017

© União Europeia, 2017

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regulamentada pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da UE.

Print:	ISBN 978-92-79-69034-1	doi:10.2838/190454	DS-04-17-513-PT-C
PDF:	ISBN 978-92-79-69040-2	doi:10.2838/24127	DS-04-17-513-PT-N

Índice

PARTE I

Para que servem as normas da União Europeia?	2
---	---

PARTE II

Planeamento da sucessão: o testador	7
Qual a lei geralmente aplicável a uma sucessão transnacional?	8
Escolha da lei aplicável	12
O que é regulado pela lei aplicável à sucessão?	15
Testamentos	17

PARTE III

Sucessão: os herdeiros	19
É possível que uma decisão judicial proferida num Estado-Membro da UE produza efeitos noutro Estado-Membro da UE?	28
Certificados sucessórios nacionais (ou declarações de herança)	32
O certificado sucessório europeu	34

PARTE I

➔ PARA QUE SERVEM
AS NORMAS DA UNIÃO EUROPEIA?



PARTE I PARA QUE SERVEM AS NORMAS DA UNIÃO EUROPEIA?

→ O que é uma «sucessão transnacional»?

Uma *sucessão* é a transferência, por morte, da herança — direitos e obrigações — do falecido. Os direitos podem ser, por exemplo, a propriedade de uma casa, de um veículo ou de uma conta bancária e as obrigações podem incluir dívidas, a título de exemplo.

Uma *sucessão transnacional (ou internacional)* é uma sucessão que envolve elementos de diferentes países: por exemplo, se o falecido vivia num país que não o seu país de origem, se os herdeiros do falecido vivem num país diferente ou se o falecido possuía bens em vários países.

→ Exemplos

Axel, de nacionalidade alemã, vive com a sua esposa alemã em França. É proprietário de um automóvel em França e de um apartamento na Alemanha. Os dois filhos do casal vivem em França.

Alyna, de nacionalidade letã, vive em Itália com o seu marido italiano. Possui uma conta bancária em Itália e uma casa na Letónia. Um dos seus filhos vive na Letónia e o outro no Canadá.

→ Por que são necessárias normas da União Europeia em matéria de sucessões transnacionais?

Todos os anos, aumenta o número de cidadãos da União Europeia (UE) que se mudam para outro Estado-Membro da UE para estudar, trabalhar ou constituir família. Em consequência disso, todos os anos mais de meio milhão de famílias veem-se envolvidas em sucessões transnacionais.

Num caso de sucessão transnacional, pode acontecer que as autoridades de vários países sejam competentes para tratar da sucessão (por exemplo, as autoridades do país de origem do falecido e as autoridades do último país de residência do falecido), e podem ser aplicáveis as leis de vários países (por exemplo, as leis de todos os países onde o falecido possuía bens). Os cidadãos podem, por conseguinte, ter de iniciar ações sucessórias em diferentes países e lidar com as leis de vários países, o que pode ser dispendioso, para além de poder dar origem a que as diferentes autoridades profiram decisões que sejam incompatíveis.

Em 2012, a UE adotou legislação destinada a facilitar o planeamento e a gestão das sucessões transnacionais — o Regulamento «Sucessões» [Regulamento (UE) n.º 650/2012].

PARTE I PARA QUE SERVEM AS NORMAS DA UNIÃO EUROPEIA?

➔ Para que serve o regulamento da UE?

O regulamento estabelece normas para determinar qual o Estado-Membro da UE cujas autoridades irão tratar da sucessão transnacional e qual a legislação nacional aplicável à sucessão. Deste modo, os cidadãos e os testadores (as pessoas que fazem um testamento) podem planear a sua sucessão, evitando que os seus herdeiros tenham de lidar com múltiplas leis e autoridades nacionais.

O regulamento também torna mais fácil que uma decisão judicial ou um ato notarial que trate de uma matéria sucessória emitidos num Estado-Membro da UE produza efeitos noutro Estado-Membro da UE.

Por último, o regulamento cria o certificado sucessório europeu, um documento que pode ser solicitado pelos herdeiros (bem como pelos legatários, pelos executores testamentários e pelos administradores dos bens do falecido) para atestarem a sua qualidade e exercerem os seus direitos noutro Estado-Membro da UE.

Para efeitos do regulamento, a expressão «Estado-Membro da UE» abrange todos os Estados-Membros da União Europeia com exceção do Reino Unido, da Irlanda e da Dinamarca, que não participam no regulamento.

➔ O que abrange o regulamento da UE?

O regulamento aborda *certas questões processuais* relacionadas com as sucessões transnacionais, nomeadamente qual o Estado-Membro da UE cujas autoridades irão tratar da sucessão, qual a legislação nacional aplicável à sucessão, quais os efeitos produzidos pelas decisões judiciais e pelos atos notariais em matéria sucessória noutro Estado-Membro da UE e de que forma pode ser utilizado o certificado sucessório europeu.

O regulamento não contempla as *questões de fundo* das sucessões transnacionais, nomeadamente no que diz respeito à parte dos bens do falecido que é deixada aos seus filhos e cônjuge e ao grau de liberdade do testador para decidir a quem irá deixar os seus bens. Estas questões continuarão a ser regidas pelo direito nacional.

O regulamento não rege determinadas questões que podem ser ligadas a uma sucessão transnacional, designadamente:

- ➔ o estado civil dos cidadãos (por exemplo, quem foi o último cônjuge do falecido);
- ➔ o regime de bens de um casal, quer no casamento ou em união de facto (ou seja, de que forma os bens do casal devem ser distribuídos em caso de morte de um dos cônjuges ou parceiros);

PARTE I PARA QUE SERVEM AS NORMAS DA UNIÃO EUROPEIA?

- as obrigações alimentares para com pessoas dependentes (por exemplo, um ex-cônjuge ou um filho após divórcio);
- os planos de pensões;
- as empresas, incluindo o modo como devem ser transferidas as ações do falecido numa empresa;
- a inscrição dos bens herdados num registo (por exemplo, a inscrição da propriedade de uma casa no registo predial).

O regulamento também não aborda o direito fiscal. É a legislação nacional de cada Estado-Membro da UE que determina quais os impostos sucessórios e onde deverão ser pagos.

→ A partir de quando é aplicável o regulamento da UE?

O regulamento é aplicável a partir de 17 de agosto de 2015, o que significa que as suas normas são aplicáveis à sucessão de pessoas falecidas em ou após 17 de agosto de 2015.

No entanto, os testamentos e as escolhas da lei aplicável feitos antes de 17 de agosto de 2015 irão, na maioria dos casos, manter-se em vigor.

PARTE I PARA QUE SERVEM AS NORMAS DA UNIÃO EUROPEIA?

→ Os princípios fundamentais do regulamento da União Europeia

O regulamento torna as sucessões transnacionais mais simples e mais baratas:

- **Autoridades e lei do último país de residência do falecido:** as autoridades do último Estado-Membro da UE de residência do falecido irão tratar da sucessão e, em princípio, aplicar a legislação desse Estado-Membro da UE.
- **Possibilidade de escolha da lei aplicável:** os cidadãos podem, no entanto, optar por que seja aplicada, à sua sucessão, a legislação do país de que são nacionais. Esta escolha da lei aplicável pode ser feita através de um testamento ou de uma declaração distinta. O país cuja legislação é a escolhida pode ser um Estado-Membro da UE ou um país não pertencente à União.

- **Reconhecimento, aceitação e execução noutros Estados-Membros da UE:** as decisões judiciais em matéria sucessória proferidas num Estado-Membro da UE serão automaticamente reconhecidas noutros Estados-Membros da UE. Se o seu reconhecimento for contestado, serão declaradas executórias ao abrigo de regras simplificadas. Os documentos oficiais (tais como atos notariais) em matéria sucessória (por exemplo, um testamento ou um certificado sucessório) redigidos num Estado-Membro da UE também serão aceites e declarados executórios noutro Estado-Membro da UE ao abrigo de regras simplificadas.

- **Certificado Sucessório Europeu:** os herdeiros podem obter um certificado sucessório europeu num Estado-Membro da UE, que lhes permite atestar a sua qualidade de herdeiros dos bens situados noutros Estados-Membros da UE.
- 

2

PARTE II

➔ PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

O regulamento da UE torna mais fácil planejar uma sucessão transnacional. As informações que se seguem poderão ser úteis se estiver a ponderar redigir um testamento.



PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

Qual a lei geralmente aplicável a uma sucessão transnacional?

Os aspetos mais importantes de uma sucessão serão resolvidos em conformidade com a legislação nacional aplicável à sucessão. Por conseguinte, quando uma sucessão tem elementos de vários países (por exemplo, o testador — a pessoa que redige o testamento — vive num país estrangeiro, possui bens em vários países ou o seu futuro herdeiro vive num país diferente), é fundamental saber qual a legislação nacional aplicável à sucessão.

→ A lei do país da última residência habitual

Em princípio, a lei que será aplicável à sucessão é a lei do país onde o falecido tinha a sua **«residência habitual»** no momento da sua morte.

O país de residência habitual é o país **com o qual o falecido tinha uma relação estreita e estável**. Este país é decidido em cada caso específico pela autoridade que trata da sucessão.

Nem sempre é fácil determinar qual o país da última residência habitual do falecido. Por exemplo, o falecido podia ter sido temporariamente destacado para outro país por motivos profissionais, ou podia ter vivido em vários países sem se instalar de forma permanente em nenhum deles.

Ao decidir qual o país da última residência habitual do falecido, a autoridade que trata da sucessão analisará todos os factos do caso, incluindo:

- a duração e a regularidade da permanência do falecido num determinado país;
- as condições e as razões da permanência do falecido num determinado país;

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

- o país no qual se situam a família e a vida social do falecido;
- o país no qual o falecido tinha a maior parte dos seus bens;
- a nacionalidade do falecido.

→ Exemplo 1

Vaiva, de nacionalidade lituana, vivia na Bélgica com o seu marido lituano. Morreu na Lituânia durante um período de férias. O casal tinha um apartamento na Bélgica e tinha arrendado uma casa de férias na Lituânia. Os seus dois filhos vivem na Bélgica.

A autoridade que trata da sucessão decide que Vaiva tinha a sua residência habitual na Bélgica porque a sua família (marido e dois filhos), o seu emprego permanente e a sua residência principal estavam situados na Bélgica. Por conseguinte, será aplicada à sucessão de Vaiva a legislação belga.

→ Exemplo 2

Jan, de nacionalidade neerlandesa, foi destacado para Polónia para um projeto de dois anos. Morreu na Polónia. A sua esposa e filho continuam a viver na casa de família, nos Países Baixos.

A autoridade que trata da sucessão conclui que Jan tinha a sua residência habitual nos Países Baixos, porque era neste país que estavam situados a sua família e amigos e a sua residência principal. Embora o local de trabalho do Jan fosse na Polónia, Jan tencionava regressar aos Países Baixos após a conclusão do projeto. Por conseguinte, a legislação neerlandesa será aplicada à sucessão de Jan.

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ Existem exceções à regra?

Em casos **excepcionais**, se os factos de um caso específico demonstrarem que o falecido tinha uma relação claramente mais estreita com um país diferente do da sua última residência habitual, será aplicada à sucessão a legislação desse outro país. Tal pode acontecer, por exemplo, se o falecido se tiver mudado para o país da sua última residência habitual pouco antes da sua morte.

→ Exemplo 1

Anders e Annette, de nacionalidade sueca, mudaram-se para uma casa de repouso em Espanha, uma vez que o clima ameno seria bom para a sua saúde. Após alguns meses de residência nessa casa de repouso, Annette morre.

A autoridade que trata da sucessão considera que, embora a última residência habitual de Annette tenha sido em Espanha, Annette tinha uma relação claramente mais estreita com a Suécia. A autoridade tem em conta o facto de Annette ter vivido a maior parte da sua longa vida na Suécia, de os seus filhos e netos viverem na Suécia, de a sua casa de família, que é agora utilizada pelos seus netos como casa de férias, estar situada na Suécia, de Annette ter uma conta bancária em Espanha apenas para pagar a casa de repouso e de ainda não ter tido tempo para estabelecer uma nova vida social em Espanha. Por conseguinte, a legislação sueca será aplicada à sucessão de Annette.



PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ Exemplo 2

Pedro, de nacionalidade portuguesa, mudou-se para a Suíça para trabalhar e morreu após ter estado a viver nesse país durante alguns anos.

A autoridade que trata da sucessão considera que, embora a última residência de Pedro tenha sido na Suíça, Pedro tinha uma relação claramente mais estreita com Portugal. A esposa de Pedro e os seus dois filhos viviam em Portugal, e ele viajava todos os fins de semana para estar com eles. Pedro tinha arrendado um apartamento na Suíça, mas a sua casa de família e o seu apartamento de férias situam-se em Portugal. Como viajava muito frequentemente para Portugal para ver a família e nunca tencionou permanecer na Suíça por tempo indeterminado, Pedro não tinha vida social na Suíça. Por conseguinte, a legislação portuguesa será aplicada à sucessão de Pedro.



PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

Escolha da lei aplicável

→ Posso escolher a lei que será aplicada à minha sucessão?

Em princípio, será aplicada à sua sucessão a lei do país onde teve a sua última residência habitual. No entanto, ao planear a sua sucessão, poderá escolher que lhe seja aplicada, em vez da lei do país da sua última residência habitual, a lei do **país de que é nacional** (no momento da escolha ou no momento da sua morte). Esta pode ser a lei de um Estado-Membro da UE ou de um país não pertencente à União (no caso de um país não pertencente à União, deverá garantir que o país cuja lei escolheu aceita a sua escolha da lei aplicável).

Não pode, no entanto, escolher o Estado-Membro da UE cujas autoridades irão tratar da sua sucessão.

→ Exemplo

Johannes, de nacionalidade alemã, vive com a esposa em Espanha. Os seus três filhos vivem na Alemanha. Possui um apartamento e uma conta bancária na Alemanha, bem como uma casa em Espanha. Johannes morre em Espanha, em setembro de 2015. No seu testamento feito em 2014, escolheu a lei alemã como a lei aplicável à sua sucessão. Como Johannes tinha a sua última residência habitual em Espanha, em princípio deverá aplicar-se a lei espanhola à sua sucessão. No entanto, como Johannes escolheu a sua legislação nacional como a lei aplicável à sua sucessão, a lei alemã irá regular a sucessão de todos os seus bens, independentemente de onde estejam situados. A lei alemã irá, portanto, ser aplicada à sucessão do apartamento e da conta bancária de Johannes na Alemanha e da sua casa em Espanha. No entanto, como a sua última residência habitual era em Espanha, serão as autoridades espanholas a tratar da sucessão de Johannes, aplicando a lei alemã.



PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ O que acontece se eu tiver múltiplas nacionalidades?

Pode escolher a lei de **qualquer** um dos países dos quais tem nacionalidade (no momento em faz a escolha ou no momento da sua morte). Pode ser a legislação de um Estado-Membro da UE ou de um país não pertencente à União Europeia.

→ Exemplo

Mohammed nasceu nos Estados Unidos, filho de pais marroquinos, e viveu toda a sua vida na Bélgica. Tem nacionalidade norte-americana, marroquina e belga. Tem um apartamento e um automóvel na Bélgica e uma casa em Marrocos. Tem um filho que vive em Marrocos e duas filhas que vivem na Bélgica.

Como Mohammed tem três nacionalidades, ao planear a sua sucessão tem liberdade para escolher a lei de qualquer uma das suas nacionalidades como a lei aplicável à sua sucessão.

→ Como escolho a lei que será aplicada à minha sucessão?

Tem de deixar a sua escolha da lei aplicável explícita, quer no seu testamento, quer numa declaração distinta que cumpra requisitos formais semelhantes (por exemplo, um ato notarial). A sua escolha também pode resultar das cláusulas do seu testamento. Se necessário, a validade do ato jurídico em que fez a sua escolha da lei aplicável será determinada de acordo com a própria lei escolhida.

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ Podem aplicar-se restrições à lei que eu escolher?

A autoridade do Estado-Membro da UE que trata da sua sucessão pode recusar-se a aplicar determinadas disposições da lei da sua nacionalidade (quer seja a lei de um Estado-Membro da UE ou de um país não pertencente à UE), se estas forem contrárias às leis essenciais (ordem pública) do Estado-Membro da UE que trata da sua sucessão. Por exemplo, a autoridade do Estado-Membro da UE que trata da sua sucessão pode recusar-se a aplicar disposições da lei da sua nacionalidade caso estas discriminem os herdeiros em razão do género ou do facto de terem nascido fora do casamento.

→ Exemplo

O Senhor T tem a sua residência habitual num Estado-Membro da UE. Tem três filhos: dois com a sua esposa atual e um fruto de uma relação não matrimonial anterior. O Senhor T escolheu, no seu testamento, a lei do seu país de origem como a lei aplicável à sua sucessão.

A autoridade do Estado-Membro da UE onde o Senhor T teve a sua última residência habitual irá tratar da sucessão e aplicar a legislação do país de origem do Senhor T. No entanto, a legislação do país de origem do Senhor T prevê uma regra segundo a qual um filho nascido fora do casamento apenas tem direito a receber metade do que recebem os filhos nascidos dentro do casamento. A autoridade do Estado-Membro da UE que trata da sucessão pode recusar-se a aplicar essa regra se considerar que esta viola o princípio da igualdade de tratamento aplicável no seu território. A autoridade irá, no entanto, aplicar as restantes regras do país da nacionalidade do Senhor T à sua sucessão.



PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

O que é regulado pela lei aplicável à sucessão?

Quer seja a lei do país da sua última residência habitual, quer a lei da sua nacionalidade, caso a escolha, **apenas uma lei** será aplicável à sua sucessão. Essa lei irá regular a sucessão de **todos os seus bens**, independentemente de serem bens móveis (como um automóvel ou uma conta bancária) ou imóveis (como uma casa), e independentemente do local onde estão situados (isto é, mesmo se os seus bens estiverem situados em vários países).

A lei aplicável à sucessão irá regular questões como:

- quem são os beneficiários da sucessão caso não tenha feito um testamento: por exemplo, filhos, pais, cônjuge/parceiro;
- a transferência da propriedade dos seus bens para os herdeiros;
- que quota-parte da sua herança deve ser reservada para o seu cônjuge e filhos;
- a possibilidade de deserdar um familiar;
- os poderes dos herdeiros, incluindo o poder de vender propriedade e pagar aos credores;
- enquanto testador, qual o seu grau de liberdade para decidir a quem deixa os seus bens;

- se eventuais ofertas feitas por si durante a vida devem ser devolvidas ao seu património, a fim de proteger as quotas reservadas aos seus filhos e cônjuge;
- as condições em que um herdeiro pode aceitar ou repudiar a sucessão;
- o modo como os seus bens devem ser administrados antes de serem transferidos para o herdeiro;
- o grau de responsabilidade dos herdeiros pelas dívidas;
- o modo como os seus bens devem ser partilhados entre os herdeiros.

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ Exemplo

William, um cidadão britânico, mudou-se para França para aí gozar a sua reforma. Neste país, possui uma casa onde vive com a sua parceira Nathalie. William tem dois filhos de um casamento anterior. Tenciona ficar em França para o resto da sua vida.

Como William terá a sua última residência habitual em França, em princípio será aplicada a lei francesa à sua sucessão. Por conseguinte, a lei francesa vai determinar quem herda os bens de William, incluindo quais as partes da sua herança que devem ser reservadas para os filhos de William e quais são os direitos de Nathalie à herança, tendo em conta que William e Nathalie não são casados.

William sabe que a lei inglesa lhe dá mais liberdade do que a francesa para decidir a quem pode deixar os seus bens. Por conseguinte, decide, no seu testamento, que deverá ser aplicada a lei inglesa, e não a lei francesa, à sua sucessão, e designa Nathalie como a única herdeira da sua casa em França.

→ A lei aplicável à sucessão pode estar sujeita a restrições?

Por vezes, a legislação do país onde estão situados determinados bens imóveis (por exemplo, uma casa ou uma parcela de terreno) ou determinadas empresas (por exemplo, uma exploração agrícola) pode incluir regras obrigatórias aplicáveis à sucessão desses bens, independentemente de qual a lei aplicável à sucessão. Essas regras obrigatórias baseiam-se em considerações económicas, familiares ou sociais (por exemplo, para preservar a unidade de uma exploração agrícola numa zona agrícola).

Sempre que existam essas regras obrigatórias, a autoridade do Estado-Membro da UE que trata da sucessão irá aplicar essas regras à sucessão dos bens em questão, mesmo que a legislação de outro país (o país da última residência habitual ou de origem do falecido) seja aplicável à sucessão dos restantes bens.

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

Testamentos

→ O meu testamento será aceite noutros Estados-Membros da UE?

Um testamento pode ser elaborado através de diversos tipos de documentos. Se um testamento for elaborado num Estado-Membro da UE através de um documento oficial que garanta a autenticidade da assinatura e dos conteúdos do documento (o chamado «ato autêntico») — por exemplo, um ato notarial —, esse testamento terá, no Estado-Membro da UE onde é apresentado, os mesmos efeitos que teria no Estado-Membro da UE onde foi elaborado, a menos que seja contrário às leis essenciais (ordem pública) do Estado-Membro da UE onde é apresentado. Nos termos do regulamento, uma pessoa que pretenda apresentar, num Estado-Membro da UE, um documento oficial que contenha um testamento pode pedir à autoridade que elaborou o documento — por exemplo, o notário — que preencha um formulário onde explique os efeitos que o testamento produz no Estado-Membro da UE onde foi elaborado.

→ Exemplo

Pavel, de nacionalidade checa, teve a sua última residência habitual no Luxemburgo. Pavel tinha elaborado o seu testamento na República Checa, perante um notário checo. O executor testamentário de Pavel apresenta o testamento no Luxemburgo, às autoridades que tratam da sucessão. O testamento de Pavel é tão válido no Luxemburgo como na República Checa. O executor testamentário pode solicitar ao notário checo que preencha um formulário onde explique os efeitos do testamento.

Um testamento elaborado através de um documento oficial num Estado-Membro da UE pode não ser aceite num país não pertencente à União (a sua aceitação dependerá da lei desse país).

PARTE II PLANEAMENTO DA SUCESSÃO: O TESTADOR

→ O meu testamento pode ser contestado?

Uma pessoa pode impugnar a *autenticidade* de um testamento elaborado através de um documento oficial perante os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde o testamento foi elaborado. Os órgãos jurisdicionais irão aplicar a legislação desse Estado-Membro da UE para decidir a questão.

Uma pessoa pode contestar o *conteúdo* de um testamento perante os órgãos jurisdicionais do país onde a sucessão está a ser tratada. Os órgãos jurisdicionais irão aplicar a lei do país da última residência habitual do falecido ou, se este o escolher, a lei do seu país de origem, para resolver a questão.

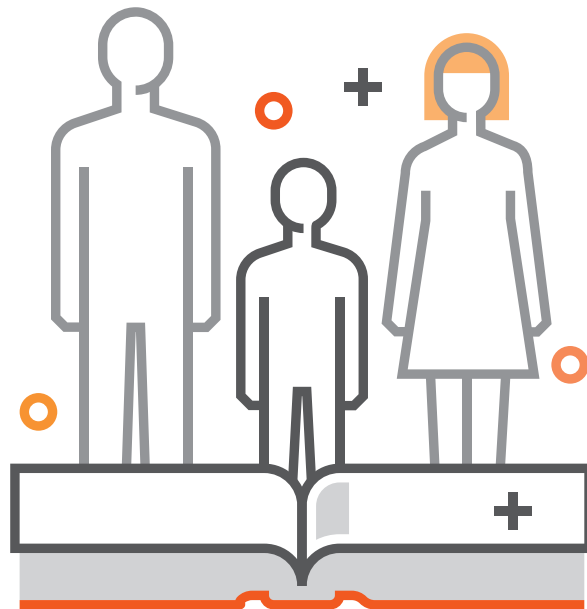
→ Posso registar o meu testamento?

O registo de um testamento garante que este é guardado em segurança e que será encontrado após a morte do testador. Se um testamento pode ou não ser registado depende da lei do país onde é elaborado.

PARTE III

→ SUCESSÃO: OS HERDEIROS

O regulamento da União Europeia facilita a gestão das sucessões transnacionais pelos herdeiros. Ao abrigo do regulamento, a sucessão será tratada pelas autoridades de um único Estado-Membro da UE e apenas uma lei será aplicada à sucessão, independentemente do local onde os bens estão situados. Além disso, o certificado sucessório europeu ajuda os herdeiros a atestarem a sua qualidade em todos os Estados-Membros da UE.



PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Que autoridade irá tratar da sucessão?

Consoante o Estado-Membro da UE, uma sucessão pode ser tratada por um tribunal, um notário, uma conservatória ou outra autoridade administrativa, como as autoridades tributárias.

Em alguns Estados-Membros da UE, as sucessões têm de ser tratadas por um órgão jurisdicional. O termo «órgão jurisdicional» inclui não só os tribunais, mas também outras autoridades que, ao abrigo do direito nacional, se podem pronunciar sobre matérias sucessórias, agindo na qualidade de tribunal ou em nome de um tribunal. Dependendo do Estado-Membro da UE, as autoridades que podem agir na qualidade de tribunal ou em nome de um tribunal são, por exemplo, os notários ou as conservatórias.

Nos Estados-Membros da UE em que não é obrigatória a intervenção de um órgão jurisdicional, as sucessões são, na maior parte dos casos, resolvidas por via amigável e extrajudicialmente, muitas vezes perante um notário que não age na qualidade de tribunal. No entanto, caso exista um litígio entre os herdeiros, este tem de ser resolvido por um órgão jurisdicional.

→ Se for necessária a intervenção de um órgão jurisdicional, quais os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE que irão tratar da sucessão?

Regra geral, a sucessão é tratada pelos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde o **falecido tinha a sua última residência habitual**. Os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE da última residência habitual do falecido irão pronunciar-se sobre a sucessão de **todos** os bens do falecido, independentemente do local onde se encontrem.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Exemplo

Brina, de nacionalidade eslovena, vive com o seu marido na República Checa. Um dos seus filhos vive na Eslovénia e o outro na Dinamarca. Possui uma conta bancária e um automóvel na República Checa e um apartamento na Eslovénia. Brina elaborou um testamento perante um notário na Eslovénia e escolheu a lei eslovena como a lei aplicável à sua sucessão. Como a República Checa é o Estado-Membro da UE onde Brina tinha a sua última residência habitual, os órgãos jurisdicionais checos serão competentes para decidir da sua sucessão. Os órgãos jurisdicionais checos irão decidir da sucessão de todos os bens de Brina, tanto os situados na República Checa (a conta bancária e o automóvel), como os situados na Eslovénia (o apartamento). Além disso, como Brina escolheu a lei eslovena como a lei aplicável à sua sucessão, os órgãos jurisdicionais checos irão aplicar a lei eslovena para determinar de que modo todos os bens de Brina, tanto os situados na República Checa como os situados na Eslovénia, devem ser distribuídos e transferidos aos seus herdeiros.

→ O que acontece se o falecido não vivia num Estado-Membro da UE?

Caso o falecido tivesse a sua última residência habitual **fora da União Europeia**, os órgãos jurisdicionais de um dos Estados-Membros da UE onde estão situados os bens do falecido serão competentes para decidir da sucessão no seu conjunto, ou seja, sobre todos os bens do falecido, se:

- no momento da sua morte, o falecido tinha a nacionalidade do Estado-Membro da UE onde estão situados os bens; ou
- caso o falecido não tivesse a nacionalidade do Estado-Membro da UE onde os bens estão situados, tivesse, no entanto, a sua residência habitual nesse Estado-Membro da UE e não tivessem passado mais de 5 anos desde a mudança de residência habitual.

Mesmo que o falecido não tivesse a nacionalidade do Estado-Membro da UE onde os seus bens estão situados e nunca tivesse tido residência habitual nesse país, os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde os bens estão situados seriam, não obstante, competentes para decidir da sucessão desses bens.

Conferir, aos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde os bens estão situados, competência para tratar da totalidade da sucessão ou, pelo menos, com os bens aí situados dá aos herdeiros a possibilidade de acederem aos órgãos jurisdicionais

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

de um Estado-Membro da UE com o qual o falecido estava relacionado, quer pela nacionalidade, pela residência habitual ou pela propriedade dos bens.

Nos casos acima referidos, os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde os bens estão situados irão, regra geral, aplicar a lei do país onde o falecido teve a sua última residência habitual.

→ Exemplo 1

Zsófia, uma cidadã húngara, trabalha e tem a sua residência habitual na Suíça. Tem uma conta bancária na Suíça, uma casa na Hungria e um apartamento de férias na Croácia.

Embora Zsófia não viva num Estado-Membro da UE, tem uma casa na Hungria e é uma cidadã húngara, pelo que os órgãos jurisdicionais da Hungria serão competentes para decidir da sucessão de *todos* os seus bens (a sua conta bancária na Suíça, a casa na Hungria e o apartamento de férias na Croácia) em conformidade com a lei suíça, já que é a lei do país onde teve a sua última residência habitual.

→ Exemplo 2

Valérie, de nacionalidade luxemburguesa, viveu toda a sua vida adulta no México. Tem uma conta bancária no México e é proprietária de uma casa de férias no sul de França.

Embora Valérie não seja francesa e nunca tenha tido a sua residência habitual em França, os seus herdeiros podem, caso o pretendam, pedir aos órgãos jurisdicionais franceses que tratem da sucessão da casa de Valérie em França, já que são competentes nessa matéria. Os órgãos jurisdicionais franceses irão resolver a sucessão da casa de Valérie em França em conformidade com a lei mexicana, que é a lei do último país de residência habitual de Valérie. No entanto, os órgãos jurisdicionais franceses não são competentes para tratar da sucessão da conta bancária de Valérie no México.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ O que acontece se o falecido tinha bens em países não pertencentes à União Europeia?

Se o órgão jurisdicional do Estado-Membro da UE que trata da sucessão decide da sucessão de bens situados num país não pertencente à União Europeia (por exemplo, uma casa), é possível que as autoridades do país não pertencente à União Europeia onde os bens estão situados se recusem a aceitar a decisão do órgão jurisdicional relativamente a esses bens. Nesses casos, a fim de evitar custos e procedimentos desnecessários, os herdeiros podem pedir ao órgão jurisdicional do Estado-Membro da UE que trata da sucessão que não decida da sucessão de bens situados nesse país não pertencente à União Europeia.

→ Exemplo

Rozina, de nacionalidade maltesa, trabalhou e viveu nos Estados Unidos com a sua família. Os seus filhos ainda vivem nos Estados Unidos. Era proprietária de um apartamento nos Estados Unidos e de uma casa e uma conta bancária em Malta. Embora Rozina tenha vivido num país não pertencente à União Europeia, era uma cidadã maltesa e, por conseguinte, os órgãos jurisdicionais de Malta são competentes para decidir da sucessão de todos os seus bens: a sua casa e conta bancária em Malta, mas também o seu apartamento nos Estados Unidos.

Os herdeiros de Rozina não estão certos, contudo, de que os órgãos jurisdicionais norte-americanos aceitem a decisão de um órgão jurisdicional estrangeiro sobre a sucessão de um bem imóvel (o apartamento de Rozina) situado nos Estados Unidos. Pensam que a inclusão do apartamento dos Estados Unidos na ação sucessória em Malta apenas irá apenas aumentar os custos e a duração da ação. Por conseguinte, solicitam ao órgão jurisdicional maltês que não decida da sucessão do apartamento nos Estados Unidos, optando por resolver a sucessão deste bem nos órgãos jurisdicionais norte-americanos.



PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Os herdeiros podem escolher o Estado-Membro da UE no qual a sucessão deverá ser tratada?

De um modo geral, não. Os herdeiros só podem escolher os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE que devem decidir da sucessão num caso específico: se o testador tinha a sua última residência habitual num Estado-Membro da UE, mas escolheu a legislação do país da sua nacionalidade como a lei aplicável à sua sucessão, e a lei escolhida for a de outro **Estado-Membro da UE**, os herdeiros podem acordar que sejam os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE de origem do falecido a tratar da sucessão. Os herdeiros devem manifestar o seu acordo por escrito.

→ Exemplo

Pablo, de nacionalidade espanhola, vive com a sua esposa e três filhos na Bélgica. Possui uma conta bancária, uma casa e um automóvel na Bélgica e um apartamento em Espanha. No seu testamento, Pablo escolhe a lei espanhola como a lei aplicável à sua sucessão. Como Pablo tinha a sua última residência habitual na Bélgica, os órgãos jurisdicionais belgas são competentes para tratar da sucessão de todos os bens de Pablo, tanto os situados na Bélgica como os situados em Espanha. No entanto, como Pablo escolheu a legislação de um Estado-Membro da UE, a sua esposa e três filhos, que são os seus herdeiros, acordaram (e manifestaram o seu acordo por escrito) que seria mais conveniente resolver a sucessão perante os órgãos jurisdicionais espanhóis.



PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

De igual modo, se o testador tiver escolhido a lei de outro **Estado-Membro da UE** como a lei aplicável à sua sucessão, o órgão jurisdicional do Estado-Membro da UE onde o falecido tinha a sua última residência habitual pode decidir, a pedido de um dos herdeiros, que os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE de origem do falecido estão mais bem posicionados para decidir da sucessão (por exemplo, porque os herdeiros têm a sua residência habitual nesse país ou porque é nesse país que estão situados os bens). Por conseguinte, neste caso, a decisão cabe ao órgão jurisdicional.

→ Os herdeiros podem iniciar uma ação sucessória num Estado-Membro da UE se for impossível iniciar a ação no país não pertencente à União Europeia com o qual a sucessão está estreitamente relacionada?

Em alguns casos, os herdeiros não têm a possibilidade de iniciar uma ação sucessória perante os órgãos jurisdicionais do país não pertencente à UE com o qual a sucessão está estreitamente relacionada (a sucessão estaria estreitamente relacionada com o país não pertencente à UE se, por exemplo, o falecido fosse um nacional desse país ou aí tivesse a sua residência habitual ou bens). Esta impossibilidade pode surgir em casos de guerra civil no país não pertencente à UE ou se a situação do país não pertencente à UE tornar pouco razoável esperar que os herdeiros possam iniciar uma ação sucessória nesse país.

Mesmo quando nenhum órgão jurisdicional de um Estado-Membro da UE é competente para tratar de uma sucessão porque o falecido não tinha bens ou a sua residência habitual num Estado-Membro da UE, os órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro da UE podem, excecionalmente, decidir da sucessão de forma a permitir que um herdeiro tenha acesso à justiça. No entanto, o Estado-Membro da UE onde a sucessão está a ser tratada deve ter uma relação suficiente com o caso (por exemplo, caso o falecido ou o herdeiro tenham a nacionalidade desse Estado-Membro da UE, ou caso o herdeiro tenha a sua residência habitual nesse país).

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Exemplo

Alexandros, de nacionalidade cipriota, nasceu e viveu toda a sua vida num país não pertencente à União Europeia. Todos os seus bens estão situados nesse país. A sua filha, Helena, que vive em Chipre, não pode iniciar uma ação sucessória no país não pertencente à UE onde o seu pai tinha a sua residência habitual e os seus bens devido a uma guerra civil nesse país.

Nenhum órgão jurisdicional dos Estados-Membros da UE é competente para tratar da sucessão de Alexandros, uma vez que este nunca teve a sua residência habitual nem bens em nenhum Estado-Membro da UE. Para resolver a sucessão do pai, Helena inicia uma ação perante um órgão jurisdicional cipriota. Como Alexandros era nacional de Chipre e Helena, a sua herdeira, tem a sua residência habitual em Chipre, o órgão jurisdicional cipriota pode decidir tratar da sucessão, a fim de remediar a impossibilidade de Helena a resolver perante os órgãos jurisdicionais do país não pertencente à União Europeia.



→ Na qualidade de herdeiro, em que país devo aceitar ou repudiar uma herança?

A lei aplicável à sucessão pode exigir que os herdeiros aceitem ou repudiem a sucessão. Além disso, essa aceitação ou repúdio pode, por vezes, ser feito perante um tribunal (ou outra instituição que atue na qualidade de tribunal ou em nome de um tribunal). Quando um herdeiro tem a sua residência habitual num Estado-Membro da UE diferente do Estado-Membro da UE onde está a ser tratada a sucessão, o regulamento permite que o herdeiro aceite ou repudie a sucessão perante um órgão jurisdicional do Estado-Membro da UE no qual reside habitualmente (se for possível, nos termos da legislação do Estado-Membro da UE da sua residência habitual, efetuar a aceitação ou repúdio perante um tribunal ou outra instituição que atue na qualidade de tribunal ou em nome do tribunal). Deste modo, evita-se que o herdeiro tenha de viajar até ao Estado-Membro da UE onde a sucessão está a ser tratada para aceitar ou repudiar a sucessão perante o órgão jurisdicional desse país.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Exemplo

Marek, de nacionalidade eslovaca, trabalhava e vivia com a sua esposa na Roménia. Tinha uma conta bancária e um automóvel na Roménia e uma casa na Eslováquia. O seu filho, Anton, vive na Eslováquia.

Como a residência habitual de Marek era na Roménia, os órgãos jurisdicionais romenos são competentes para tratar da sucessão de todos os bens de Marek. Anton tem a sua residência habitual na Eslováquia, mas pode apresentar a sua declaração de aceitação (ou repúdio) da sucessão perante um tribunal eslovaco se, nos termos da lei eslovaca, essa declaração puder ser apresentada perante um tribunal (ou outra instituição que atue na qualidade de tribunal ou em nome de um tribunal). Anton pode, assim, evitar os custos e a inconveniência de ter de apresentar a sua declaração de aceitação perante o órgão jurisdicional romeno que trata da sucessão de Marek.

→ Posso solicitar a proteção dos bens que me foram legados?

Pode ser necessário que um órgão jurisdicional adote medidas provisórias de proteção durante a ação sucessória se, por exemplo, os bens que herdou forem suscetíveis de se deteriorarem ou se estiverem na posse de outra pessoa. As medidas provisórias de proteção destinadas a preservar e identificar os bens que herdou irão garantir que esses bens são mantidos em boas condições e que lhe serão transferidos.

Pode solicitar aos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro da UE (por exemplo, os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde estão situados os bens) que adotem medidas provisórias de proteção, disponíveis nesse Estado-Membro da UE, mesmo que os órgãos jurisdicionais de outro Estado-Membro da UE — habitualmente aquele onde o falecido tinha a sua última residência habitual — sejam competentes para tratar da sucessão.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Exemplo

Maaïke, de nacionalidade neerlandesa, herdou do seu pai uma casa de férias na Eslovénia. No entanto, a segunda esposa do pai de Maaïke considera que é ela, e não Maaïke, a legítima herdeira da casa. O pai de Maaïke teve a sua última residência habitual nos Países Baixos, pelo que os órgãos jurisdicionais neerlandeses são competentes para resolver o litígio em matéria sucessória. A casa na Eslovénia degradou-se, por raramente estar ocupada. Enquanto se aguarda a resolução do litígio entre Maaïke e a sua madrasta, Maaïke pode solicitar aos órgãos jurisdicionais eslovenos que adotem medidas provisórias de proteção disponíveis nesse país, de forma a garantir o bom estado da casa, mesmo que os órgãos jurisdicionais neerlandeses sejam competentes para tratar da sucessão do pai de Maaïke.



É possível que uma decisão judicial proferida num Estado-Membro da UE produza efeitos noutro Estado-Membro da UE?

Por decisão judicial, entende-se uma decisão relativa a uma sucessão proferida por um tribunal ou outra instituição atuando na qualidade de tribunal ou em nome de um tribunal.

As decisões judiciais proferidas num Estado-Membro da UE serão reconhecidas em todos os outros Estados-Membros da UE, sem necessidade de quaisquer formalidades.

→ Exemplo

Tatiana, de nacionalidade búlgara, foi declarada por um órgão jurisdicional búlgaro como herdeira de uma conta bancária que a sua mãe tinha em Itália. Após o órgão jurisdicional búlgaro ter proferido a decisão, o banco italiano terá de reconhecer Tatiana como a nova titular da conta bancária, sem mais formalidades.



PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Mas o que acontece se alguém não quiser reconhecer e cumprir uma decisão proferida por um órgão jurisdicional de outro Estado-Membro da UE?

Pode solicitar a um órgão jurisdicional do Estado-Membro da UE no qual pretende reclamar os seus direitos enquanto herdeiro que reconheça e declare executória a decisão proferida pelo órgão jurisdicional de outro Estado-Membro da UE.

→ Exemplo

Se o banco italiano onde a mãe de Tatiana tinha a sua conta bancária se recusar a reconhecer a decisão do órgão jurisdicional búlgaro, Tatiana pode pedir aos órgãos jurisdicionais italianos que reconheçam a decisão e a declarem executória em Itália. Assim que a decisão do órgão jurisdicional búlgaro seja reconhecida e declarada executória em Itália, Tatiana pode, se necessário, pedir a assistência dos agentes da autoridade italianos para obrigar o banco a conceder-lhe acesso à conta bancária que herdou.

Além disso, se estiver envolvido num litígio perante um órgão jurisdicional de um Estado-Membro da UE e o resultado do litígio depender do reconhecimento de uma decisão em matéria sucessória proferida por um órgão jurisdicional de outro Estado-Membro da UE, pode pedir ao órgão jurisdicional que conhece do seu litígio que reconheça, no âmbito desse mesmo processo, a decisão proferida pelo órgão jurisdicional do outro Estado-Membro da UE.

→ Exemplo

Stavros, de nacionalidade grega, vive na Finlândia com os seus pais. Herda, da sua mãe, uma casa numa ilha grega. Para poder pedir, na conservatória do registo predial da Grécia, que o registem como o novo proprietário da casa, Stavros obtém uma decisão de um órgão jurisdicional finlandês que o declara herdeiro da casa. Contudo, Nick, um primo americano de Stavros que vive na Grécia, iniciou um processo de venda da casa, alegando que a mãe de Stavros lhe prometera que a casa seria sua. No âmbito de um litígio no sistema judicial grego, entre Stavros e Nick, sobre quem tem direito a vender a casa, Stavros pode pedir ao órgão jurisdicional grego que reconheça a decisão do órgão jurisdicional finlandês que o declara herdeiro da casa.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ Com base em que motivos pode ser contestado o reconhecimento e a execução de uma decisão judicial noutro Estado-Membro da UE?

Uma pessoa pode opor-se ao reconhecimento e à execução de uma decisão judicial proferida noutro Estado-Membro da UE pelos seguintes **motivos**:

- o reconhecimento da decisão judicial seria contrário às leis essenciais (ordem pública) do Estado-Membro da UE no qual é pedido o reconhecimento (por exemplo, porque violaria a legislação do país em matéria de não discriminação);
- a pessoa não foi capaz de se defender adequadamente na ação que resultou na decisão judicial cujo reconhecimento é requerido;
- a decisão judicial é incompatível com outra decisão judicial entre as mesmas partes, proferida no Estado-Membro da UE no qual é pedido o reconhecimento, ou com uma decisão judicial anterior proferida noutro Estado-Membro da UE sobre a mesma matéria e entre as mesmas partes.

Uma vez proferida uma decisão num Estado-Membro da UE relativa ao reconhecimento e à execução de uma decisão judicial proferida noutro Estado-Membro da UE, tanto a parte que requereu a execução como a parte contra a qual a execução é requerida podem **recorrer** da decisão. Uma vez proferida a decisão em instância de recurso, qualquer uma das partes pode voltar a **contestar** a decisão. Em qualquer caso, apenas podem ser invocados para o não reconhecimento os motivos supramencionados.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

➔ Posso solicitar a proteção dos bens que me foram legados enquanto o reconhecimento e a execução de uma decisão judicial estiverem pendentes noutro Estado-Membro da UE?

Se uma decisão judicial proferida num Estado-Membro da UE o declarar herdeiro de bens situados noutro Estado-Membro da UE, terá de pedir aos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde os bens estão situados que reconheça e declare executória a decisão judicial, para que possa aceder a esses bens. Enquanto o reconhecimento e a execução da decisão judicial estiverem pendentes, pode pedir aos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE onde pretende obter o reconhecimento e a execução que adotem medidas provisórias de proteção para preservar e identificar os bens que herdou.

➔ Exemplo

Mikk, de nacionalidade estónia, herdou da sua tia uma coleção valiosa de livros antigos. A tia de Mikk teve a sua última residência habitual na Estónia. A coleção de livros está na posse de um amigo da tia de Mikk, na Finlândia. Na sequência de um desentendimento com os seus primos, Mikk obteve, junto de um órgão jurisdicional da Estónia, uma decisão que o declara herdeiro da coleção de livros. Enquanto o reconhecimento e a execução, na Finlândia, da decisão judicial proferida pelo órgão jurisdicional estónio estiverem pendentes, Mikk pode pedir a um órgão jurisdicional da Finlândia (enquanto Estado-Membro da UE onde pretende obter o reconhecimento e a execução da decisão judicial) que adote medidas provisórias de proteção, disponíveis na Finlândia, que garantam que a coleção de livros permanece intacta.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

Certificados sucessórios nacionais (ou declarações de herança)

→ O que é um certificado sucessório?

Um certificado sucessório é um documento que atesta a sua qualidade de herdeiro. Pode ser emitido por um tribunal ou por outra autoridade competente ao abrigo da legislação nacional.

Em alguns Estados-Membros da UE, o herdeiro recebe, no final do procedimento, um certificado sucessório do órgão jurisdicional que trata da sucessão.

Nos outros Estados-Membros da UE, o herdeiro pode solicitar à autoridade pública competente, por exemplo um notário ou uma conservatória, que emita um certificado sucessório. Neste caso, o certificado sucessório será elaborado como um documento oficial que garante a autenticidade da assinatura e do conteúdo do documento (o chamado «ato autêntico»).

Na qualidade de herdeiro, pode apresentar o certificado sucessório num banco, por exemplo, para obter acesso ao dinheiro existente numa conta bancária herdada, ou numa conservatória do um registo predial para alterar o título de propriedade de uma casa herdada.

→ O meu certificado sucessório, emitido num Estado-Membro da UE, produzirá efeitos noutro Estado-Membro da UE?

Se a conta bancária ou a casa que herdou estiver situada noutro Estado-Membro da UE, o certificado sucessório permitir-lhe-á atestar a sua qualidade de herdeiro nesse outro Estado-Membro da UE.

Se o seu certificado sucessório for elaborado num Estado-Membro da UE *num documento emitido por um tribunal ou por outra instituição que atue na qualidade de tribunal*, o certificado será reconhecido como uma decisão judicial no Estado-Membro da UE em que é apresentado, sem necessidade de quaisquer formalidades (ver É possível que uma decisão judicial proferida num Estado-Membro da UE produza efeitos noutro Estado-Membro da UE?).

Se o seu certificado sucessório for elaborado num Estado-Membro da UE *como um documento oficial que não seja um documento do tribunal (ato autêntico)* — por exemplo, um ato notarial —, esse certificado terá, no Estado-Membro da UE onde é apresentado, os mesmos efeitos que teria no Estado-Membro da UE onde foi elaborado, a menos que seja contrário às leis essenciais (ordem pública) do Estado-Membro da UE onde é apresentado. Pode solicitar à autoridade que elaborou o documento — por exemplo, o notário — que preencha um

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

formulário que explique os efeitos que o certificado sucessório produz no Estado-Membro da UE onde foi elaborado.

Um certificado sucessório elaborado num Estado-Membro da UE pode não ser reconhecido ou aceite num país não pertencente à União Europeia (a sua aceitação dependerá da lei desse país).

→ Exemplo

Romina, uma italiana residente em Itália, herdou da sua mãe uma casa em França. A mãe de Romina teve a sua última residência habitual em Itália. Romina recorreu a um notário italiano para tratar da sucessão da mãe e pediu ao notário que emitisse um certificado sucessório que pudesse ser apresentado na conservatória do registo predial em França, a fim de alterar o título de propriedade da casa. O certificado sucessório emitido pelo notário italiano é juridicamente válido, tanto em França como em Itália. Romina pode solicitar ao notário italiano que preencha um formulário onde explique os efeitos do certificado sucessório.



PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

O certificado sucessório europeu

→ O que é um certificado sucessório europeu?

Um certificado sucessório europeu (CSE) é um documento que permite que os herdeiros, legatários, executores testamentários (as pessoas que garantem que a vontade do testador é cumprida) e administradores da herança (as pessoas que cuidam dos bens da herança antes de estes serem transferidos para os herdeiros) **atestem a sua qualidade** e **exerçam os seus direitos** noutro Estado-Membro da UE.

→ Quem pode pedir um certificado sucessório europeu e quando?

Os CSE não são emitidos automaticamente; têm de ser pedidos após a morte da pessoa (independentemente de o falecido ter ou não deixado um testamento). Qualquer herdeiro, legatário, executor testamentário ou administrador da herança que tenha de atestar a sua qualidade ou exercer os seus direitos noutro Estado-Membro da UE pode pedir um CSE.

→ Como posso pedir um certificado sucessório europeu?

Embora não seja obrigatória, a forma mais fácil de pedir um CSE é utilizando um formulário normalizado previsto no direito da UE. Pode encontrar aqui o formulário na sua língua: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=uriserv%3AOJ.L_2014.359.01.0030.01.POR.

→ Quanto custa obter um certificado sucessório europeu?

O custo de um CSE varia em função do Estado-Membro da UE onde é emitido.

→ Quem está autorizado a emitir o certificado sucessório europeu?

O CSE só pode ser emitido pelas autoridades do Estado-Membro da UE competentes para tratar da sucessão. Estas podem ser as autoridades do Estado-Membro da UE no qual o falecido tinha a sua última residência habitual ou as autoridades do Estado-Membro da UE de origem do falecido, caso os herdeiros tenham acordado em escolher os órgãos jurisdicionais desse Estado-Membro da UE (ver Os herdeiros podem escolher o Estado-Membro da UE no qual a sucessão deverá ser tratada?).

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

Cada Estado-Membro da UE decide qual a autoridade específica no seu território que é competente para emitir um CSE. É frequente que o CSE seja emitido por um tribunal ou por um notário. No Portal Europeu da Justiça ⁽¹⁾, está disponível uma lista das autoridades que podem emitir o CSE em cada Estado-Membro da UE.

Após receber o pedido de CSE, a autoridade emissora informa todos os restantes possíveis herdeiros sobre o pedido, para que possam invocar os seus direitos. A autoridade emissora também informa todos os herdeiros da emissão do CSE.

→ Qual o conteúdo de um certificado sucessório europeu?

A autoridade que emite o CSE preenche todos os dados necessários do certificado em conformidade com a lei aplicável à sucessão, ou seja, a lei do país de residência habitual do falecido ou a lei do país de origem do falecido, caso este tenha feito essa opção.

O certificado inclui, nomeadamente, as seguintes informações:

- dados do falecido e da pessoa que apresentou o pedido de CSE;
- dados de todos os possíveis herdeiros;

- regime de bens do casamento ou união de facto do falecido (ou seja, as regras que regem o modo como os bens devem ser divididos entre os cônjuges ou parceiros para que a quota-parte do falecido possa ser transferida para os seus herdeiros);

- a lei aplicável à sucessão e o modo como foi determinada;

- se o falecido deixou, ou não, um testamento;

- a quota-parte da herança que corresponde a cada herdeiro;

- os poderes do executor testamentário e/ou do administrador da herança.

→ Quais são as vantagens de um certificado sucessório europeu?

O CSE não substitui os documentos equivalentes existentes em cada Estado-Membro da UE (os certificados sucessórios nacionais). Consistem, antes, numa alternativa opcional.

No entanto, o pedido de um CSE ao invés do documento nacional equivalente simplifica os procedimentos caso tenha necessidade de comprovar que é um herdeiro (ou um legatário, executor testamentário ou administrador da herança) em vários Estados-Membros da UE caso o falecido tivesse bens em mais do que um Estado-Membro da UE.

Isto acontece porque, de acordo com o regulamento, **o CSE produz os mesmos efeitos em todos os Estados-Membros**

⁽¹⁾ https://e-justice.europa.eu/content_succession-166-pt.do

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

da UE, independentemente do local onde é emitido, e o seu reconhecimento não exige quaisquer formalidades. Em contrapartida, os efeitos de um certificado sucessório nacional são diferentes consoante o Estado-Membro da UE que o emite, podendo estes efeitos, por conseguinte, ter de ser explicados num formulário adicional preenchido pela autoridade emissora. Além disso, a aceitação de um certificado sucessório nacional pode ser contestada se o certificado for contrário às leis essenciais (ordem pública) do Estado-Membro da UE onde é apresentado.

Os efeitos uniformes do CSE são os seguintes:

- ➔ uma vez emitido, o CSE será reconhecido em todos os outros Estados-Membros da UE, sem necessidade de quaisquer formalidades;
- ➔ presume-se que as informações contidas no CSE correspondem à verdade;
- ➔ serão salvaguardados os direitos das pessoas que, confiando nas informações contidas no CSE, efetuam pagamentos ou transfiram bens para uma pessoa nomeada no CSE, ou comprem bens a uma pessoa nomeada no CSE;
- ➔ o CSE será um documento válido para efeitos de registo de bens herdados no registo predial de um Estado-Membro da UE.

➔ Exemplo

Mirna, de nacionalidade croata, vive na Áustria. Tem uma conta bancária na Croácia e uma casa em Malta. O seu filho Janko vive na Áustria e a sua filha Vesna, que obteve nacionalidade australiana por casamento, vive na Austrália. Como Mirna teve a sua última residência habitual na Áustria, os órgãos jurisdicionais austríacos são competentes para tratar da sua sucessão. Mirna não escolheu a lei croata como a lei aplicável à sua sucessão, pelo que os órgãos jurisdicionais austríacos irão aplicar a legislação austríaca para resolver a sucessão.

Os filhos de Mirna são os seus únicos herdeiros. Como estes têm de atestar a sua qualidade de herdeiros em dois Estados-Membros da UE diferentes (Croácia e Malta), decidem apresentar um pedido de CSE, ao invés do documento austríaco equivalente, para evitarem ter de preencher um formulário que explique os efeitos do documento nacional e para garantirem que o documento comprovativo da sua qualidade de herdeiros não será contestado.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

Como os órgãos jurisdicionais austríacos são competentes para tratar da sucessão, são igualmente competentes para emitir o CSE em conformidade com a lei austríaca, que é a lei aplicável à sucessão. Janko e Vesna irão, cada um deles, obter uma cópia certificada do CSE por um período inicial de seis meses para poderem reclamar o seu dinheiro da conta bancária na Croácia e registar a casa da sua mãe em Malta sob o seu nome no registo predial maltês pertinente.

→ Qual o período de validade de um certificado sucessório europeu?

A autoridade que emite o CSE conserva o certificado original e emite uma ou mais cópias certificadas para a pessoa que o requereu, bem como para qualquer outra pessoa que demonstre ter um interesse legítimo no mesmo (por exemplo, se o requerente era um herdeiro, pode ser emitida uma cópia certificada do CSE para outro herdeiro, para um legatário ou para o administrador da herança). As cópias certificadas do CSE são válidas por seis meses, prorrogáveis mediante pedido.

→ O que acontece se o certificado sucessório europeu contiver um erro ou não corresponder à verdade?

Se for capaz de demonstrar um interesse legítimo no certificado, pode pedir que a autoridade emissora corrija eventuais erros. A autoridade emissora pode também corrigir erros no CSE por sua própria iniciativa.

Além disso, se tiver sido determinado que o CSE ou alguns dos seus elementos individuais estão incorretos, pode solicitar à autoridade emissora que o altere ou revogue. A autoridade emissora deve informar todas as pessoas para as quais foram emitidas cópias certificadas do CSE de que este foi corrigido, alterado ou revogado.

Caso não concorde com a recusa, por parte da autoridade emissora, em emitir um CSE, ou com a retificação, alteração ou revogação do CSE, pode interpor recurso destas decisões perante os órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da UE da autoridade emissora. Se vencer o recurso, o órgão jurisdicional ou a autoridade emissora irá emitir o CSE e, caso este estivesse incorreto, o órgão jurisdicional ou a autoridade emissora irão corrigir, alterar ou revogar o CSE.

PARTE III SUCESSÃO: OS HERDEIROS

→ O certificado sucessório europeu

- Pode ser solicitado pelos herdeiros, legatários, executores testamentários e administradores da herança;
- permite que herdeiros, legatários, executores testamentários e administradores da herança possam atestar a sua qualidade e exercer os seus direitos e poderes sobre os bens situados noutros Estados-Membros da UE, por exemplo:
 - para obter acesso a dinheiro herdado que esteja numa conta bancária noutro Estado-Membro da UE,
 - para registar bens herdados no registo predial de outro Estado-Membro da UE;
- pode ser solicitado ao invés dos documentos nacionais equivalentes;
- presume-se que as informações que contém correspondem à verdade;
- produz os mesmos efeitos em todos os Estados-Membros da UE;
- tem de ser reconhecido em todos os Estados-Membros da UE sem necessidade de quaisquer formalidades.



Mais informações

Pode obter mais informações sobre o Regulamento «Sucessões» da União Europeia e sobre quem contactar para o ajudar no seu Estado-Membro da UE nos seguintes sítios:

Sucessões no Portal Europeu da Justiça

https://e-justice.europa.eu/content_succession-166-pt.do?init=true

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça

http://ec.europa.eu/justice/index_en.htm

Portal «A sua Europa»

http://europa.eu/youreurope/citizens/family/successions/index_pt.htm

Notários da Europa

<http://www.cnue.eu/>

Associação da Rede Europeia dos Registos de Testamentos

<http://www.arert.eu/>

Associação Europeia de Registos Prediais

<https://www.elra.eu/>

Contacto

European Commission
Directorate-General for Justice and Consumers
European Judicial Network
in civil and commercial matters
just-ejn-civil@ec.europa.eu
<https://e-justice.europa.eu/ejncivil>



Serviço das Publicações

European Judicial Network
in civil and commercial matters

